TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 486422/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: BRUNA GOMES MORENO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, JESSICA LOPES FONTOURA, JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, MARLENE DA LUZ CORDEIRO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 3056/23 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Processo seletivo simplificado para contratação temporária de farmacêutico e Técnico em enfermagem. Contratos encerrados. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo MUNICIPIO DE CARAMBEÍ, decorrente de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n°. 80/2017, para contratação temporária de Farmacêutico e Técnico de Enfermagem.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em Instrução nº 14.356/23, embora tenha identificado irregularidades atinentes ao descumprimento dos prazos para o encaminhamento dos dados referentes às fases 1, 3 e 4 do processo de admissão de pessoal, contratações por prazo superior ao estipulado no processo de seleção[1] e acúmulo de cargos/funções de servidores[2], conclui pelo registro das admissões, tendo em vista que os contratos já se encerraram.

[1] As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 6 mês(es): - JESSICA LOPES FONTOURA, admitido no cargo de Técnico Enfermagem Temporária, com prazo de contrato de 6 mês(es) 4 dias; - As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 6 mês(es): JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, admitido no cargo de FARMACEUTICO TEMP, com prazo de contrato de 6 mês(es) 4 dias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GDDQ

Sugere, contudo, a expedição de DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 824/23 - 5PC (peça 34), acompanha o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das contratações, conclui-se pela concessão de registro das admissões encartadas neste protocolado.

Apesar dos apontamentos de atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal, de acúmulo de cargos/funções de servidores e contratações por prazo superior ao estipulado no processo de seleção, os contratos em discussão já se encerraram, permitindo se assegurar o registro das admissões, com a advertência para se atentar aos prazos e documentos estabelecidos, para evitar futuras negativas de registro e aplicações de sanções.

Assim sendo, acolho a recomendação para que o Município observe rigorosamente, no envio de informações referentes aos seus processos de admissão, os prazos e documentos exigidos na IN nº. 142/2018 deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

[2] O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: - BRUNA GOMES MORENO, Técnico Enfermagem Temporária, 40 h, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ; - JESSICA LOPES FONTOURA, FARMACEUTICO TEMP, 40 h, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ; - JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, Técnico Enfermagem Temporária, 40 h, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ; - MARLENE DA LUZ CORDEIRO NASCIMENTO, Técnico Enfermagem Temporária, 40 h, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GDDQ

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 14.356/2023 – CAGE (peça 31) e o Parecer nº. 824/23 – 5PC (peça 34) do Ministério Público de Contas pelo registro das admissões, com a recomendação sugerida.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela expedição de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GDDQ

II- **recomendar** ao MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão nº 17.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GDDQ